



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/2/2010 às 18:34
José Soares / Matr.: 31577

MPV - 479/09

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
08/02/2010proposição
Medida Provisória nº 479/2009autor
DEP. RÔMULO GOUVEIA - PSDB

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 8º, da MP 479, de 2009 a seguinte redação:

“Art. 284-A, da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

‘ Art. 284-A – Aplica-se a GACEN, de que trata o art.54, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, aos titulares dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA, que em caráter permanente, realizarem de combate, controle, apoio, transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias.

JUSTIFICATIVA

Ao definir os efeitos financeiros da inovação, contudo, o MP nº 479/2009 fixou o mês de janeiro de 2010 como marco para o início do pagamento da vantagem aos servidores agora beneficiados o que contraria o objetivo inicial da vantagem, qual seja o pagamento de um adicional em razão do exercício de atividades relacionadas ao combate e ao controle de endemias, sejam elas diretas ou indiretas (apoio).

Com isso, caberia à Administração apenas levantar as situações elencadas no dispositivo, pagando a referida vantagem retroativamente à data em que passou ela a ser paga aos servidores originalmente beneficiados.

PARLAMENTAR

L 1 5 1 J

